



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO TP 001-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.



CONSTREL
Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

EXMO (A). SR (A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS. BA

Recebi
em 21/05/2020


Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA C.P.L. QUE
INABILITOU A EMPRESA CONSTREL NA T.P. Nº 001/2020, REALIZADA ÀS 9:00hs
DO DIA 16/05/2020

CONSTREL CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA, já qualificada na licitação em referência, neste ato legalmente
representada pelo sócio, Sr. LIDIO OLIVEIRA VILANOVA, brasileiro, casado,
empresário, CI-RG nº 153188774, CPF/MF 081 431.025-72, residente e domiciliada na Av.
Sete de setembro s/ nº Bairro Vila Sorriso, Cocos, Bahia, vem, nesta oportunidade,
PERANTE esta ínclita COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TEMPESTIVAMENTE, interpor
RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão alhures mencionada, proferida por essa
Douta Comissão Permanente de Licitações, conforme Ata de Reunião datada de 16 de
maio de 2020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Primeira mente, requer o recorrente que aas razoes e requerimentos
do presente recursos administrativo sejam apreciados por essa douta comissão de
licitações, para que essa comissão possa reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer
com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado,



CONSTREL

Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

tudo nos termos do que dispões o art.109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cabe destacar, que com o princípio da revisibilidade, tem o administrado o direito de recorrer de decisão que lhe seja desfavorável. Tal direito só não existirá se o procedimento for iniciado por autoridade do mais alto escalão administrativo ou se for proposto perante ela. Neste caso, como é obvio, ao interessado só restará às vias judiciais.

No dizer do insigne Hely Lopes, *in* , Direito Administrativo Brasileiro, 16ª ed., pág. 574:

“Recurso hierárquico próprio é o que a parte dirige à autoridade ou instância superior do mesmo órgão administrativo, pleiteando revisão do ato recorrido. Este recurso é consectário da hierarquia e da gradação de jurisdição que se estabelece normalmente entre as autoridades e entre uma instância administrativa e a sua imediata, por isso mesmo, pode ser interposto ainda que nenhuma norma o institua expressamente, porque, como já disse, o nosso ordenamento jurídico-constitucional não admite decisões únicas e irrecorríveis. Além disso, o recurso hierárquico compatibiliza-se com o princípio do controle hierárquico, hoje consagrado como um dos cânones da Reforma Administrativa Federal.

Neste recurso a Administração tem ampla liberdade decisória, podendo reforma o ato recorrido além do pedido ou mesmo agravar a situação do recorrente (*reformatio in pejus*). Esse poder deflui dos próprios caracteres da hierarquia e de sua finalidade corretiva dos atos inferiores ilegítimos ou inconvenientes, que cheguem por qualquer via ao conhecimento da autoridade superior, antes de se tornarem


Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020





[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

definitivos e imodificáveis segundo as regras pertinentes do direito público”.

No presente recurso insurge-se a recorrente contra a decisão que considerou inabilitada a empresa ora Recorrente ao argumento que a mesma não cumpriu a exigência do item 8.1.4.1. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO**, comprovando regularidade do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s) perante o CREA ou CAU da Região da sua sede. Bem assim com o pedido de inabilitação da empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, também já qualificada nos autos do Processo Administrativo de Licitação, por deixar de apresentar durante a Sessão Pública, os Documentos referentes ao item 8.1.4.5. **RELAÇÃO COMPLETA E NOMINAL** dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU onde couber:

Tal exigência consta do Edital como acima na sua íntegra.

A Construtora Ribeiro Teixeira apresentou a Relação Nominal, porém não apresentou a Declaração de cada componente autorizando sua indicação.

Este questionamento foi levantado e anunciado pelo representante da Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, no ato, solicitando sua inabilitação. A Comissão, no uso dos seus direitos, decidiu por não acatar o questionamento com o argumento de que a Relação apresentada pela empresa consta o nome do representante Técnico e também na certidão do CREA.


Anizio Velga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020



CONSTREL

Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
 CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
 e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA 06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020

Continuação

Aos quinze dias de maio de dois mil e vinte, às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a continuação da Sessão Pública apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 001-2020, com o objetivo de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reparo geral no Hospital Municipal São Sebastião, conforme convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Otaviano de Moura Matos e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 017/2020, de 11 de março de 2020, que estes subscrevem. Presentes também os representantes das Empresas: **Construtora Ribeiro Teixeira e Constrel, Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda.** Dando continuidade ao certame, após a análise dos documentos de habilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**, a Comissão de Licitação resolve habilitá-la por ter apresentada a documentação de acordo com as exigências do edital. Logo após, o Presidente da Comissão de Licitação deixou à disposição dos licitantes os documentos para a conferência dos mesmos onde o representante da empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** alegou que a empresa **Construtora Ribeiro Teixeira** não cumpriu a exigência do item 8.1.4.5. do edital, descrito a seguir: "relação nominal dos componentes da equipe técnica. Que apresentou a relação indicando um profissional que é o sócio e também o responsável técnico. Essa relação segundo o edital deveria estar acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação. Querendo dizer que o fato de ser sócio e ou responsável técnico não o exime da autorização de sua indicação pela empresa, face ao exposto solicita a inabilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**. Em ato contínuo o presidente da CPL não acatou os questionamentos citados pela empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, pois a relação completa e nominal das exigências do item 8.1.4.5. apresentados pela empresa **Construtora Ribeiro Teixeira** consta o nome do representante técnico profissional e também consta no CREA sendo o mesmo como sócio gerente da empresa. Diante dos fatos de acordo com o Art. 202 da Lei Estadual 9.433/2005, os autos do processo encontra-se disponível aos interessados caso queira fazer vistas. Nada mais havendo a se relatar, deu se por encerrada a sessão às 15h20m. Eu, Otaviano de Moura Matos, membro, lavrei o presente registro dos acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos demais presentes na lavratura do mesmo.

Cocos-BA, 15 de maio de 2020.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Anízio Veiga Filho
 Presidente
 Portaria n.º 017/2020



CONSTREL

Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

8.1.4.1. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO**, comprovando regularidade do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s) perante o CREA ou CAU da Região da sua sede. 8.1.4.5. **RELAÇÃO COMPLETA E NOMINAL** dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU

onde couber:

Tal exigência consta do Edital como acima na sua íntegra.

A Construtora Ribeiro Teixeira apresentou a Relação Nominal, porém não apresentou a Declaração de cada componente autorizando sua indicação.

Este questionamento foi levantado e anunciado pelo representante da Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, no ato, solicitando sua inabilitação. A Comissão, no uso dos seus direitos, decidiu por não acatar o questionamento com o argumento de que a Relação apresentada pela empresa consta o nome do representante Técnico e também na certidão do CREA., conforme s/ATA.


Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020





[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
 CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
 e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA 06 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020

Continuação

Aos quinze dias de maio de dois mil e vinte, às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, realizou-se a continuação da Sessão Pública apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 001-2020, com o objetivo de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reparo geral no Hospital Municipal São Sebastião, conforme convênio firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Cocos - Bahia, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga Filho e os membros os Senhores Otaviano de Moura Matos e Janio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 017/2020, de 11 de março de 2020, que estes subscrevem. Presentes também os representantes das Empresas: **Construtora Ribeiro Teixeira** e **Constrel, Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**. Dando continuidade ao certame, após a análise dos documentos de habilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**, a Comissão de Licitação resolve habilitá-la por ter apresentada a documentação de acordo com as exigências do edital. Logo após, o Presidente da Comissão de Licitação deixou à disposição dos licitantes os documentos para a conferência dos mesmos onde o representante da empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda** alegou que a empresa **Construtora Ribeiro Teixeira** não cumpriu a exigência do item 8.1.4.5. do edital, descrito a seguir: "relação nominal dos componentes da equipe técnica. Que apresentou a relação indicando um profissional que é o sócio e também o responsável técnico. Essa relação segundo o edital deveria estar acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação. Querendo dizer que o fato de ser sócio e ou responsável técnico não o exime da autorização de sua indicação pela empresa, face ao exposto solicita a inabilitação da empresa **Construtora Ribeiro Teixeira**. Em ato contínuo o presidente da CPL não acatou os questionamentos citados pela empresa **Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda**, pois a relação completa e nominal das exigências do item 8.1.4.5. apresentados pela empresa **Construtora Ribeiro Teixeira** consta o nome do representante técnico profissional e também consta no CREA sendo o mesmo como sócio gerente da empresa. Diante dos fatos de acordo com o Art. 202 da Lei Estadual 9.433/2005, os autos do processo encontra-se disponível aos interessados caso queira fazer vistas. Nada mais havendo a se relatar, deu se por encerrada a sessão às 15h20m. Eu, Otaviano de Moura Matos, membro, lavrei o presente registro dos acontecimentos que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim e pelos demais presentes na lavratura do mesmo.

Cocos-BA, 15 de maio de 2020.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Anízio Veiga Filho
 Presidente
 Portaria n.º 017/2020





[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

I - DOS FATOS

1. No dia 16/05/2020, às 9:00h entregaram seus envelopes de N^o 01 e 02, devidamente lacrados para participação no Tomada de Preços de n^o 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Cocos/BA, com objetivo de escolha de PROPOSTA DE MENOR PREÇO, para Execução de Obras de Reforma no Hospital São Sebastião no município de Cocos BA. Sendo postulantes nessa etapa a empresa CONSTREL, CONSTRUÇÃO TERRAPLANGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e CRT Construtora Ribeiro Teixeira Ltda

2. Como previsto no Edital de Convocação, às 09h00Hs foi instaurada a Sessão Pública para abertura do envelope de Habilitação das empresas. A C.P.L., após abertura dos envelopes passou a analisar minuciosamente a documentação das empresas ali participantes.

Tão logo examinado os documentos de cada uma, o Presidente da C.P.L. abriu vista a cada um dos prepostos presentes, de suas representadas. Foi questionada a documentação da empresa Constrel no que se refere o item 8.1.4.1. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO**, comprovando regularidade do ano em curso, da licitante e de seu(s) Responsável (is) Técnico(s), por apresentar certidão com alteração de capital sem alterar no CREA. Face e esse exposto foi decretada a inabilitação da empresa Constrel.

Na sequencia, foi questionada o documento da empresa CRT Construtora Ribeiro Teixeira quanto ao item 8.1.4.5. **RELAÇÃO COMPLETA E NOMINAL** dos componentes da equipe técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU onde couber:

3


Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020

Aceitamos nossa condição de inabilitada, porém, mencionamos o vício na documentação da segunda recorrida. A comissão não aceitou com a justificativa de que haviam apresentado a Relação, e, na relação consta o nome do responsável técnico, e que também é sócio da empresa.





[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

Em nenhum momento questionamos a ausência da Relação explícita. Questionamos só a ausência da Declaração dos componentes autorizando sua indicação. Quaremos dessa comissão com clareza o embasamento técnico, a lei, o artigo que ampara a decisão, longe de achismo e opinião pessoal. A Lei, só a Lei. Abaixo, a exigência editalícia que segundo a Lei 8666/93 no seu Artigo 30º no PARÁGRAFO 6º DETERMINA, ratificado na Lei 9433/2005 Artigo 101 PARÁGRFO 6º

LEI 8666/93

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

LEI 9433/2005

§ 6º - Nas licitações para contratação de serviços, o licitante poderá também comprovar a aptidão operacional, por meio de relação explícita de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais ao objeto da licitação, na forma prevista no edital, e da declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de sua localização prévia.

RELAÇÃO COMPLETA E NOMINAL dos componentes da equipe

técnica de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, indicada para a execução do objeto desta licitação, destacando a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o CREA ou CAU, como RESPONSÁVEL(is) TÉCNICO(s) por estas obras e serviços em licitação, composta no mínimo pelos profissionais abaixo discriminados e comprovação de seu(s) vínculo(s) contratual(ais) com a licitante na data prevista para entrega da proposta. Esta relação será acompanhada da declaração de cada componente autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital, e da prova de regularidade, com quitação de cada um perante o CREA ou CAU onde couber:


Anízio Yeiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020

Acima, o que determina a Lei, em seguida a sua exigência Editalícia.





[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

O Engenheiro responsável Técnico também sócio da empresa, consta da Relação, **só que ele apresenta como empresa e assina como empresa e, a exigência é da pessoa física.**

I I - DA ARGUMENTAÇÃO

Por se tratar de assunto de fácil entendimento e resolução, fica o exposto acima como argumentação.

I I I- DOS PEDIDOS

1º Que a Douta Comissão Permanente de Licitações reforme sua decisão, mantendo **inabilitanda a primeira Recorrente pelas Razões na ATA expostas;**

2º Que a Douta Comissão Permanente de Licitações, **Inabilite a 2ª Recorrida, digo, a empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA,** pelos vícios de extrema relevância acima citados, durante a fase de habilitação.

Que a Douta Comissão Permanente de Licitações conceda o prazo estipulado em Lei de 8(oito) dias para que as empresas apresentem o seu respectivo documento escoimado de qualquer vício ou defeito e consiga finalizar o processo licitatório

I V - CONSIDERAÇÕES

A empresa Recorrente, CONSTREL CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, aqui representada por um de seus sócios, solicita a Douta Comissão que aplique os Princípios que norteiam a Administração Pública, onde não é, e nunca será propósito da recorrente afastar uma possível disputa leal, pois, o cerne das licitações públicas e sempre promover o maior número de interessados, no intuito de alcançar a excelência na contratação, mas não podemos deixar de mostrar nossa indignação quando se trata desigualdades.

A empresa aqui recorrente presta e já prestou serviços na área de engenharia ao município, executando as mais complexas obras, e, sempre atendendo as


Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020



CONSTREL

Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda

[Digite texto]

Av Perimetral snº - Bairro Parque de Exposições - CEP 47.640-000 – Stª Maria da Vitória – BA.
CNPJ 05.636.937/0001-71 - FONE: (77) 3489-1753 (73) 3616- 1071 IE 62.113.153 EP
e-mail constrelconstrucoes@bol.com.br

normas técnicas, planilhas, memoriais, cronogramas e outros solicitados pela administração.

Mantendo esse pensamento, que pretendemos, caso formos vencedores no certame, executar a Obra, DE REFORMA DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO dentro dos padrões e normas técnicas exigidas.

Na possibilidade do indeferimento do Recurso Administrativo aqui apresentado pela C.P.L., respeitando ainda o grau de julgamento, solicitamos que o faça subir para decisão em grau de 2ª Instância.

Termos em que
P. e A. Deferimento.


CONSTREL - Construção Terraplanagem Pavimentação Ltda,
Rep. Por LIDIO OLIVEIRA VILANOVA
Cocos BA., 20 de maio de 2020


Anizio Veiga Filho
Presidente
Portaria nº 017/2020



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2007-F65F-CABD-51A3-4504> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2007-F65F-CABD-51A3-4504



Hash do Documento

5654addafa7211ba45c5eedefa760525a5b1fe740d32f7a1afd79a4fee3ca4c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/05/2020 11:08 UTC-03:00